Processo n.: 201303429238

Origem: 4ª Vara Cível de Aparecida de Goiânia-GO

Requerente: Midiz Indústria e Comércio de Fraldas Ltda.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

Ref.: VOLP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA.

A *credora* consta da relação de **credores quirografários** apresentada pela recuperanda com crédito no valor de **R$ 7.094,55 (sete mil noventa e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).**

Em **18/11/2013**, o credor manifestou, **intempestivamente,** a este Administrador Judicial **anuência em relação ao valor e à natureza do crédito** apresentado pela recuperanda.

Ante a inexistência de real divergência de qualquer natureza por parte da credora, **mantenho-a** na relação de credores, com o mesmo **valor (R$ 7.094,55)** e na mesma **classe de créditos (quirografário)** acima especificados.

Aparecida de Goiânia-GO, 04 de dezembro de 2013.

LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA

ADMINISTRADOR JUDICIAL

OAB/GO 36.957

VITORELLO
ADVOGADO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO

Processo nº. 342923-55.2013.8.09.0011

Recuperação Judicial

VOLP INDÚISTRIA E COMÉRCIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.986.746/0001-24, sediada na Rua Ana Ventura Nitão, 350, Vila Ayrosa, Osasco/SP, CPE: 06290-040, na qualidade de credora da empresa **MIDIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA.**, ora em Recuperação Judicial, nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado ao final subscrito **(doc.01)** vem, respeitosamente à presença de V. Exa., diante da correspondência enviada pelo Dr. Administrador Judicial datda de 14.10.2013, apresentar sua

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

I - DO CRÉDITO: ORIGEM E VALOR

A Habilitante é credora da empresa **MIDIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA**, no valor de R$ 7.102,82 (sete mil cento e dois reais e oitenta e dois centavos), representado por três Duplicatas Mercantis, oriundas de uma compra e venda de matéria prima química.

Os títulos tiveram seus vencimentos nos dias 31.07.2013, 07.08.2013 e 14.08.2013, porém não foram quitados, o que culminou no envio dos mesmos para protesto.

Impende registrar que é incontroverso o crédito ora habilitado, haja vista que a própria empresa Midiz o confessa, quando da apresentação dos seus credores.

II - DO CRÉDITO: CLASSIFICAÇÃO

No quadro geral dos credores o crédito deverá figurar como quirografário.

III - DO PEDIDO

Pelo exposto, requer a HABILITAÇÃO de seu crédito no valor apontado, com a correção monetária até a data do efetivo pagamento.

Requer a manifestação do Ilustre Representante do Ministério Público, do Administrador judicial e que, ao final, a presente demanda seja julgada **PROCEDENTE.**

Requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da Requerida, juntada de documentos, oitiva de testemunhas que serão arroladas no momento oportuno, bem como demais provas que se fizerem necessárias.

À presente dá-se o valor de R$ 7.102,82 (sete mil cento e dois reais e oitenta e dois centavos), para todos os efeitos legais

Requer outrossim que as intimações e comunicações de estilos sejam encaminhadas ao patrono da Credora, Dr. Edson Luiz Vitorello Mariano da Silva, com escritório sito a Rua Conselheiro Brotero, 589, cj. 122, 12º andar, Santa Cecília, São Paulo, SP, CEP: 01154-001.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 18 de novembro de 2013.

EDSON LUIZ VITORELLO MARIANO DA SILVA
OAB/SP Nº 162.263

VITORELLO
ADVOGADO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: VOLP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Inscrita no CNPJ/MF Sob o N.° 66.986.746/0001-24, estabelecida na Rua: Ana Ventura Nitão, n° 350 – Vila Ayrosa - Osasco/SP – CEP 06290-040, neste ato representado pelo seu sócio **Sr. Sérgio Nunes**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n° 9.649.369 SSp/SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 043.893.248.02.

OUTORGADOS: EDSON LUIZ VITORELLO MARIANO DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n° 162.263, e **RENATA BOTTARO SILVA VEIGA,** brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n° 236.170, todos com escritório à Rua: Conselheiro Brotero, n°589 conj. 122 – Santa Cecília – São Paulo – SP – CEP: 01154-001 fone/fax (11) 3661-9664,

PODERES: Representar o outorgante em Juízo ou fora dele, mediante atuação conjunta e/ou isolada, independentemente da ordem de nomeação, para os fins abaixo referidos, outorgando-lhes os poderes da cláusula "ad judicia et extra", e todos os demais para praticar quaisquer atos do processo, inclusive para transigir, desistir, receber, dar quitação, firmar compromissos e inclusive substabelecer os presentes poderes no todo ou em parte, a quem julgar conveniente, com o fim especial de patrocinar os interesses do outorgante na **Ação de Recuperação Judicial,** processo n° 342923-55.2013.8.09.0011 que tramita na 04ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO.

São Paulo, 07 de Novembro de 2013.

VOLP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Sérgio Nunes
CPF/MF n° 043.893.248-02

Rua Conselheiro Brotero nº 589 conjunto 122 – Santa Cecília - São Paulo – SP – 01154-001
PABX: (0xx11) 3661-9664 – e-mail: vitorello@advocaciavitorello.adv.br

JUCESP PROTOCOLO
436816/03-9

JUCESP
08 08 03

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

"VOLP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA."
CNPJ nº 66.986.746/0001-24
NIRE 35.210.465.548

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas :

- **SÉRGIO NUNES,** brasileiro, maior, casado, engenheiro químico, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 9.649.369, expedida pela SSP-SP, inscrito no C.P.F. sob o n.º 043.893.248-02, residente e domiciliado à Rua Dona Luiza Tolle, nº 460, Santana, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, que ao final subscreve;

-**ROGÉRIO MANCINI,** brasileiro, maior, casado, químico, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 9.529.418, expedida pela SSP-SP, inscrito no C.P.F. sob o nº. 698.921.218-72, residente e domiciliado à Avenida Ordem Progresso, nº 1190, apto. 21 – B II, Casa Verde, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, que ao final subscreve;
ambos, na qualidade de sócios da empresa **VOLP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Ana Ventura Nitão, 350 – Vila São José, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 66.986.746/0001-24, NIRE 35.210.465.548,

resolvem firmar o presente Instrumento de Alteração de Contrato Social, nos termos que se seguem, consoante as cláusulas e condições que se seguem.

JUCESP

I – Nesta data, o sócio **SÉRGIO NUNES** cede e transfere parte das cotas, com a anuência do sócio **ROGÉRIO MANCINI**, de forma irretratável e irrevogável, 45 (quarenta e cinco) cotas do capital social da empresa **VOLP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**., no valor total de R$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais), pagos nesta data, para o Sr. **LUIZ CARLOS ARAKAKI**, brasileiro, maior, divorciado, engenheiro civil, portador da Cedula de Identidade RG nº 7.525.840, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 042.728 528-33, residente e domiciliado à Rua Manoel Alonso Esteves, nº 65, Jardim Bonfiglioli, Cidade e Estado de São Paulo, para que este passe a figurar na qualidade de sócio na empresa, ficando concedida ampla e geral quitação, para nada mais reclamar um do outro a este título.

II – Nesta data, o sócio **ROGÉRIO MANCINI** cede e transfere parte das cotas, com a anuência do sócio **SÉRGIO NUNES**, de forma irretratável e irrevogável, 45 (Quarenta e cinco) cotas do capital social da empresa **VOLP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**., no valor de R$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais), para o Sr. **MARCO ANTONIO ATASSIO**, brasileiro, maior, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.922.071, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 767.204.978-04, residente e domiciliado à Rua Amoroso Costa, 183, Jardim São Paulo, Cidade e Estado de São Paulo, para que este passe a figurar na qualidade de sócio na empresa , ficando concedida ampla e geral quitação, para nada mais reclamar um do outro à este título.

III – Face a cessão e transferência de cotas do capital social da **VOLP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**., com inclusão dos sócios **LUIZ CARLOS ARAKAKI** e **MARCO ANTONIO ATASSIO**, fica alterado o "caput" da cláusula terceira do contrato social da seguinte forma:

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital da sociedade totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país correspondente à R$ 9.000,00 (nove mil reais), correspondente a 900 (novecentas) cotas, no valor nominal de R$ 10,00 (dez reais), assim divididas :

- **SÉRGIO NUNES** com R$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais) correspondente à 405 (quatrocentas e cinco) cotas;

JUCESP

- **ROGÉRIO MANCINI** com R$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais) correspondente à 405 (quatrocentas e cinco) cotas;

- **LUIZ CARLOS ARAKAKI** com R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) correspondente à 45 (quarenta e cinco) cotas,

- **MARCO ANTONIO ATASSIO** com R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) correspondente à 45 (quarenta e cinco) cotas.

IV – Em razão das boas condições financeiras da empresa e da intenção de desenvolver as respectivas atividades, os sócios resolvem aumentar o capital social da empresa, passando este de R$ 9.000,00 (nove mil reais) para R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sendo integralizados nesta data, sendo R$ 90.000,00 (noventa mil reais), mediante depósito em conta corrente da empresa efetuado pelo sócio **MARCO ANTONIO ATASSIO**, e R$ 201.000,00 (Duzentos e um mil reais), mediante a transferência de parte da conta lucros acumulados.

IV.a – O aumento do capital social da sociedade, decorrente do depósito de R$ 90 000,00 (Noventa mil reais), efetuado pelo sócio **MARCO ANTONIO ATASSIO**, se divide entre os atuais sócios da seguinte forma:

- **SÉRGIO NUNES** com R$ 40.500,00 (Quarenta mil e quinhentos reais) correspondente à 4.050 (quatro mil e cinquenta) cotas, no valor nominal de R$ 10,00 (dez reais) cada;

- **ROGÉRIO MANCINI** com R$ 40.500,00 (Quarenta mil e quinhentos reais) correspondente à 4.050 (quatro mil e cinquenta) cotas, no valor nominal de R$ 10,00 (dez reais) cada;

- **LUIZ CARLOS ARAKAKI** com R$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais) correspondente à 450 (Quatrocentas e cinquenta) cotas, no valor nominal de R$ 10,00 (dez reais) cada;

- **MARCO ANTONIO ATASSIO** com R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) correspondente à 450 (Quatrocentas e cinquenta) cotas, no valor nominal de R$ 10,00 (dez reais) cada.

JUCESP

IV.b – O aumento do capital social da sociedade, decorrente da transferência de parte da conta lucros acumulados, nos termos da cláusula IV, no valor de R$ 201.000,00 (duzentos e um mil reais), se divide entre os atuais sócios da seguinte forma:

- **SÉRGIO NUNES** com R$ 90.450,00 (Noventa mil, quatrocentos e cinquenta reais) correspondente à 9.045 (Nove mil e quarenta e cinco) cotas, no valor nominal de R$ 10,00 (dez reais) cada;

- **ROGÉRIO MANCINI** com R$ 90.450,00 (Noventa mil, quatrocentos e cinquenta reais) correspondente à 9.045 (Nove mil e quarenta e cinco) cotas, no valor nominal de R$ 10,00 (dez reais) cada;

- **LUIZ CARLOS ARAKAKI** com R$ 10.050,00 (Dez mil e cinquenta reais) correspondente à 1.005 (Um mil e cinco) cotas, no valor nominal de R$ 10,00 (dez reais) cada;

- **MARCO ANTONIO ATASSIO** com R$ 10.050,00 (Dez mil e cinquenta reais) correspondente à 1.005 (Um mil e cinco) cotas, no valor nominal de R$ 10,00 (dez reais) cada.

V – Por este instrumento, o sócio **MARCO ANTONIO ATASSIO** concede ampla, geral e irretratável quitação para os demais sócios, **SÉRGIO NUNES**, **ROGÉRIO MANCINI** e **LUIZ CARLOS ARAKAKI**, pela integralização do capital social da sociedade, descrita na cláusula IV deste instrumento, para nada mais reclamar o sócio **MARCO ANTONIO ATASSIO** de qualquer outro sócio, seja à que título for. Fica estipulado, ainda, que o sócio **MARCO ANTONIO ATASSIO** não poderá, a qualquer tempo, invocar a integralização mencionada na cláusula IV para requerer aumento da sua participação social na sociedade, sendo que concorda com todas as disposições a seguir contratadas.

VI – Pelo presente instrumento os sócios resolvem alterar o objeto social da sociedade, a qual passará à indústria, comércio, importação, exportação, distribuição e representação comercial de produtos químicos, insumos farmacêuticos, insumos para as indústrias de alimentos e de veterinários e nutrientes para as indústrias farmacêutica, alimentícia e veterinária.

VII – Diante da nova composição societária da empresa e aumento do respectivo capital social, os sócios resolvem consolidar seu contrato social, nos termos que seguem:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA DENOMINADA

"VOLP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA."

Pelo presente instrumento particular e regular forma de direito, os sócios firmam o presente contrato social da empresa **VOLP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, consoante as cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

1.1. A sociedade denomina-se **VOLP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob número 66.986.746/0001-24 e tem sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Rua Ana Ventura Nitão, nº 350, podendo, a critério dos quotistas, instalar filiais em qualquer parte do território nacional, para os devidos fins.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO SOCIAL

2.1. A sociedade tem como objeto social a indústria, comércio, importação, exportação, distribuição e representação comercial de produtos químicos, insumos farmacêuticos, insumos para as indústria de alimentos e de veterinários e nutrientes para as indústrias farmacêutica, alimentícia e veterinária.

CLÁSULA TERCEIRA – PRAZO

3.1. O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL

4.1. O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), representado por 30.000 (trinta mil) quotas no valor nominal de R$ 10,00 (dez reais) cada uma, distribuídas entre os quotistas da seguinte forma:

QUOTISTAS	VALOR R$	QUOTAS
SERGIO NUNES	135.000	13500
ROGERIO MANCINI	135.000	13500
LUIZ CARLOS ARAKAKI	15.000	1500
MARCO ANTONIO ATASSIO	15.000	1500
TOTAL	**300.000**	**30000**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do valor do capital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Cada quota confere direito a um voto nas deliberações dos sócios, que para serem válidas, dependerão da aprovação dos sócios que representem a maioria absoluta do capital social ou nas condições previstas em lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os sócios quotistas, nomeados no presente instrumento, e que também o subscrevem, declaram que não estão incursos em qualquer penalidade legal ou comercial que os impeçam de exercer a atividade mercantil. Os sócios administrativos declaram expressamente sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peito ou suborno, concusão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas da defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

CLÁUSULA QUINTA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

5.1. Os sócios **SÉRGIO NUNES** e **ROGÉRIO MANCINI**, em conjunto, poderão ceder e transferir suas quotas sociais, seja para os demais sócios ou para terceiros que não participam desta sociedade, com a necessidade da anuência dos sócios **LUIZ CARLOS ARAKAKI** e **MARCO ANTONIO ATASSIO**.

5.2. Os sócios **LUIZ CARLOS ARAKAKI** e **MARCO ANTONIO ATASSIO** não poderão ceder ou transferir suas quotas sociais aos demais sócios ou para terceiros sem a prévia e expressa anuência dos demais sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica assegurado o direito de preferência na aquisição de quotas aos sócios **SÉRGIO NUNES** e **ROGÉRIO MANCINI**.

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO

6.1. A administração dos negócios sociais será exercida pelos sócios **SÉRGIO NUNES** e **ROGÉRIO MANCINI**, não sendo esta exercida pelos sócios **LUIZ CARLOS ARAKAKI** e **MARCO ANTONIO ATASSIO**, na forma que se segue:

a) o sócio **SÉRGIO NUNES** ou **ROGÉRIO MANCINI**, de forma isolada, podem:
- representar a sociedade perante todos e quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e/ou municipais ou repartições, autarquias ou empresas públicas, bem como perante pessoas jurídicas de direito privado desde que não implique em assunção de direitos e obrigações;

- representar a sociedade perante seus funcionários, em especial nas relações de trabalho, podendo admitir, advertir, suspender e/ou demitir, podendo, ainda, efetuar anotações necessárias nas respectivas carteiras de trabalho;
- outorgar procuração "ad judicia";
- outorgar procuração para pessoa indicada, com prazo máximo de 12 (doze) meses, respeitados os poderes descritos neste item.

b) o sócio **SÉRGIO NUNES** e **ROGÉRIO MANCINI**, de forma conjunta, podem:
- assinar documentos, recibos, termos, acordos, instrumentos, contratos e escrituras, a fim de assumir obrigações e direitos, inclusive dando quitação, seja qual for a espécie e sem limite de valor;
- prestar quaisquer tipos de garantia, real ou fidejussória, desde que se relacione com objeto social da sociedade;
- abrir, movimentar e encerrar contas correntes e outras em bancos e instituições financeiras, contrair obrigações, depositar e retirar importâncias, títulos e valores, emitir, assinar e endossar cheques, requisitar saldos, talões de cheques e cartões magnéticos;
- contrair empréstimos sem limite de valor, desde que todos os sócios estejam cientes da contratação;
- outorgar procuração para pessoa indicada, com prazo máximo de 12 (doze) meses, respeitados os poderes descritos neste item.

PARÁGRAFO ÚNICO - É absolutamente vedado, sendo nulo e inoperante em relação à sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos de favor.

CLÁUSULA SÉTIMA – HONORÁRIOS "PRO LABORE"

7.1. A título de honorários, os sócios poderão retirar mensalmente "pro labore", que serão iguais entre todos os sócios, a serem definidos pelos sócios **SÉRGIO NUNES** e **ROGÉRIO MANCINI**, respeitados os termos da lei.

CLÁUSULA OITAVA – EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS SOCIAIS

8.1. O exercício social irá de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço geral, observadas as prescrições legais. O lucro apurado poderá ser distribuído, no todo ou em parte, por deliberação da maioria absoluta dos quotistas, entre os sócios, respeitada a participação no capital social ou, ainda, o valor poderá ser remetido para reserva desta sociedade, bem como qualquer outra destinação decidida pelos sócios.

8.2. No caso de perdas nas contas da sociedade, estas serão suportadas pelos sócios, respeitada a participação no capital social.

PARÁGRAFO ÚNICO – A sociedade poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, bem como distribuir lucros com base nos mesmos.

CLÁUSULA NONA – SAÍDA DE SÓCIO, LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

9.1. A morte, incapacidade, exclusão ou retirada de qualquer sócio não implicarão em dissolução da sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na ocorrência dos eventos supramencionados, será firmada alteração do contrato social, informando sobre o ocorrido, nos termos das cláusulas seguintes, a fim de excluir o respectivo sócio e redistribuir as quotas sociais para os sócios remanescentes, respeitadas as proporções de suas participações no capital social, não considerando as quotas pertencentes ao sócio excluído.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para fins de apuração de haveres, a sociedade elaborará e apresentará, no prazo de 90 (noventa) dias, balancete especial e informará o valor devido a quem de direito.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor apurado será pago pela sociedade a quem de direito no trigésimo dia, após a elaboração e apresentação do balancete especial, em 36 (trinta e seis) parcelas, corrigidas monetariamente pelo INPC-FIPE ou qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo.

9.2. A morte de sócio, comprovada pela respectiva certidão de óbito, ou a incapacidade de sócio, comprovada por decisão judicial transitada em julgado implicará na saída deste da sociedade, mediante deliberação representada pela maioria do capital social, com a respectiva alteração do contrato social, acompanhada de cópia do documento que comprove o evento mencionado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos casos mencionados no "caput" desta cláusula, o cônjuge e/ou os herdeiros do sócio ou o sócio, representado por seu curador, receberá o valor apurado no balancete especial, proporcional a sua representação no capital social, nos termos estabelecidos nos parágrafos da cláusula 8.1 , sem qualquer redução.

9.3. Qualquer sócio poderá ser excluído da sociedade, por quebra da feição entre estes, mediante deliberação representada pela maioria do capital social, com a respectiva alteração do contrato social ou, ainda, poderá o sócio se retirar da sociedade, mediante o envio de correspondência neste sentido, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos casos mencionados no "caput" desta cláusula, o sócio excluído ou que se retira receberá o valor apurado no balancete especial, proporcional a

DESIMPEDIMENTO CRIMINAL

***Sérgio Nunes**, brasileiro, maior, casado, engenheiro químico, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.642.369, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 043.893.248-02, residente e domiciliado à Rua Inaiza Tolle, 460, Santana, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;*

***Rogério Mancini**, brasileiro, maior, casado, químico, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.529.418, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 698.921.218-72, residente e domiciliado à Avenida Ordem Progresso, 1190, apto. 21 - B II, Casa Verde, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;*

***Luiz Carlos Arakaki**, brasileiro, maior, divorciado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.525.840, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 042.728.528-33, residente e domiciliado à Rua Manoel Alonso Esteves, 65, Jardim Bonfiglioli, Cidade e Estado de São Paulo, e*

***Marco Antonio Atassio**, brasileiro, maior, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.922.071, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 767.204.978-04, residente e domiciliado à Rua Amoroso Costa, 183, Jardim São Paulo, Cidade e Estado de São Paulo,*

declaram sob as penas da Lei que não estão incursos em nenhum dos crimes que vedem a exploração de atividade empresarial nos termos do artigo 1011 § 1º da Lei 10.406/02.

São Paulo, 11 de Julho de 2003.

Sérgio Nunes

Rogério Mancini

Luiz Carlos Arakaki

Marco Antonio Atassio

sua representação no capital social, nos termos estabelecidos nos parágrafos da cláusula 8.1., com redução de 30% (trinta por cento).

9.4. Qualquer sócio poderá ser excluído da sociedade, por infração ao contrato social, sendo esta denominada "justa causa", mediante deliberação representada pela maioria do capital social, com a respectiva alteração do contrato social.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso mencionado no "caput" desta cláusula, o sócio excluído receberá o valor apurado no balancete especial, proporcional a sua representação no capital social, nos termos estabelecidos nos parágrafos da cláusula 8.1., com redução de 60% (sessenta por cento).

9.5. No caso de liquidação ou dissolução da sociedade será liquidante o sócio ou os sócios que possuírem a maior participação no capital social da sociedade ou quem este(s) indicar(em). Nessa hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os quotistas em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro possa ser.
Assim, por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.
Osasco, 09 de junho de 2 003.

SÉRGIO NUNES

ROGÉRIO MANCINI

LUIZ CARLOS ARAKAKI

MARCO ANTONIO ATASSIO

Testemunhas :

1 - _____
Maria Elizabete Joaquim
RG 10.602.636/SSP - SP
CPF 013.209.778-80

2- _____
Wellington Salvador Gomes
RG 20.243.051 /SSP - SP
CPF 107.075.508-74

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO DE ... SOB O NÚMERO ... ROBERTO MENDITTO FILHO
161.201/03-9 SECRETÁRIO GERAL
JUCESP

DUPLICATA MERCANTIL

EMITENTE
VOLP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ASSINATURA

FATURA NR.
1/ 43094

ENDEREÇO
RUA ANA VENTURA NITÃO 350 VILA SÃO JOSÉ

MUNICÍPIO
OSASCO

ESTADO SP **CNPJ (MF) NR.** 66.986.746/0001-24 **INSCR. ESTADUAL** 492.432.918-110

DATA EMISSÃO
03/07/13

DUPLICATA No. DE ORIGEM
28531A

VALOR (RS)
2.364,85

VENCIMENTO
31/07/13

DESCONTO ESPECIAL

CONDIÇÕES ESPECIAIS

VALOR LÍQUIDO 2.364,85

NOME DO SACADO MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA

END.COBRANÇA/PÇA.PAGAMENTO VIA SECUNDARIA 2

CEP 74993-440 **MUNICÍPIO** APARECIDA DE GOIANIA **ESTADO** GO

END ENTREGA VIA SECUNDARIA 2

CEP 74993-440 **MUNICÍPIO** APARECIDA DE GOIANIA **ESTADO** GO

CPF/CNPJ(MF) NR. 06.982.640/0001-20 **INSCR.ESTAD.** 103817719

VALOR POR EXTENSO Dois Mil e Trezentos e Sessenta e Quatro Reais e Oitenta e Cinco Centavos

Reconheço a exatidão desta Duplicata de Vendas Mercantil, na importância acima, decorrente da compra da(s) mercadoria(s) constante(s) da Nota Fiscal/Fatura abaixo relacionada, razão pela qual pagarei o valor correspondente à emitente ou à sua ordem, na praça e vencimento indicados

Em___/___/___(data do aceite) **Assinatura Sacado :**

NOTA FISCAL			DUPLICATA		
SÉRIE	NÚMERO	VALOR	SÉRIE	NÚMERO	VALOR
	1/ 43094	7.094,55		28531A	2.364,85

DUPLICATA MERCANTIL

EMITENTE
VOLP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ASSINATURA

FATURA NR.
1/ 43094

ENDEREÇO
RUA ANA VENTURA NITÃO 350 VILA SÃO JOSÉ

MUNICÍPIO
OSASCO

ESTADO SP **CNPJ (MF) NR.** 66.986.746/0001-24 **INSCR. ESTADUAL** 492.432.918-110

DATA EMISSÃO
03/07/13

DUPLICATA No. DE ORIGEM
28531B

VALOR (RS)
2.364,85

VENCIMENTO
07/08/13

DESCONTO ESPECIAL

CONDIÇÕES ESPECIAIS

VALOR LÍQUIDO 2.364,85

NOME DO SACADO MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA

END.COBRANÇA/PÇA.PAGAMENTO VIA SECUNDARIA 2

CEP 74993-440 **MUNICÍPIO** APARECIDA DE GOIANIA **ESTADO** GO

END ENTREGA VIA SECUNDARIA 2

CEP 74993-440 **MUNICÍPIO** APARECIDA DE GOIANIA **ESTADO** GO

CPF/CNPJ(MF) NR. 06.982.640/0001-20 **INSCR.ESTAD.** 103817719

VALOR POR EXTENSO Dois Mil e Trezentos e Sessenta e Quatro Reais e Oitenta e Cinco Centavos

Reconheço a exatidão desta Duplicata de Vendas Mercantil, na importância acima, decorrente da compra da(s) mercadoria(s) constante(s) da Nota Fiscal/Fatura abaixo relacionada, razão pela qual pagarei o valor correspondente à emitente ou à sua ordem, na praça e vencimento indicados

Em___/___/___(data do aceite) **Assinatura Sacado :**

NOTA FISCAL			DUPLICATA		
SÉRIE	NÚMERO	VALOR	SÉRIE	NÚMERO	VALOR
	1/ 43094	7.094,55		28531B	2.364,85

DUPLICATA MERCANTIL

EMITENTE
VOLP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ASSINATURA

FATURA NR.
1/ 43094

ENDEREÇO
RUA ANA VENTURA NITÃO 350 VILA SÃO JOSÉ

MUNICÍPIO
OSASCO

ESTADO SP **CNPJ (MF) NR.** 66.986.746/0001-24 **INSCR. ESTADUAL** 492.432.918-110

DATA EMISSÃO
03/07/13

DUPLICATA No. DE ORIGEM
28531C

VALOR (RS)
2.364,85

VENCIMENTO
14/08/13

DESCONTO ESPECIAL

CONDIÇÕES ESPECIAIS

VALOR LÍQUIDO 2.364,85

NOME DO SACADO MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA

END.COBRANÇA/PÇA.PAGAMENTO VIA SECUNDARIA 2

CEP 74993-440 **MUNICÍPIO** APARECIDA DE GOIANIA **ESTADO** GO

END ENTREGA VIA SECUNDARIA 2

CEP 74993-440 **MUNICÍPIO** APARECIDA DE GOIANIA **ESTADO** GO

CPF/CNPJ(MF) NR. 06.982.640/0001-20 **INSCR.ESTAD.** 103817719

VALOR POR EXTENSO Dois Mil e Trezentos e Sessenta e Quatro Reais e Oitenta e Cinco Centavos

Reconheço a exatidão desta Duplicata de Vendas Mercantil, na importância acima, decorrente da compra da(s) mercadoria(s) constante(s) da Nota Fiscal/Fatura abaixo relacionada, razão pela qual pagarei o valor correspondente à emitente ou à sua ordem, na praça e vencimento indicados

Em___/___/___(data do aceite) **Assinatura Sacado :**

NOTA FISCAL			DUPLICATA		
SÉRIE	NÚMERO	VALOR	SÉRIE	NÚMERO	VALOR
	1/ 43094	7.094,55		28531C	2.364,85

237 BANCO BRADESCO S/A — Encaminhamento a protesto

Sacado/Endereço/Praça de Pagamento
MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LT 06982640000120
VIA SECUNDARIA 2, S/N QUADRA 08, LOTE 23 DISTRITO AGRO INDUST
74993440 APARECIDA DE GOIANIA GO APARECIDA DE GOIANIA

Data Emissão: 3/7/2013 | Vencimento: 31/7/2013
Nosso número: 009318500000166
Espécie/Número do título: DMI 1-43094A
Cedente: VOLP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 66986746000124
Código do cedente: 002207100100110 | Contrato: 000000000000(| Endosso: M | Aceite: N | Data registro:
Valor do título: R$ 2.364,85
Agência remetente: 0022071001 OSASCO
Juros de um dia: R$ 0,00
Juros/Com. permanência:
Agência cobradora: 10 APARECIDA DE GOIANIA | Remessa cartório: 8/8/2013
Distribuição: R$ 0,00
Outros/rec/Custas:
Sacador: VOLP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 000000000000000000
Valor cobrado: R$ 2.364,85

Ao Tabelião de Protesto de Letras e Títulos.
Por ordem do cedente, solicitamos a fineza de protestar o título acima caracterizado, de acordo com a Lei nº 5474 de 18.07.1968. (Altera Decreto-Lei nº 436, de 17.01.1969) e Lei nº 9492 de 10.09.1997, por falta de: [ ] Aceite [X] Pagamento
O Sacador/Cedente, por sua conta e risco, declarou possuir prova de venda/compra/entrega da mercadoria e prestação de serviços e onde e quando exigida. O apresentante é mero mandatário e age por conta e risco do mandante. Quando for Translativo a declaração re do Portador para o Cedente.

BANCO BRADESCO S/A 744368

PROTOCOLO:

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DE GOIÁS 00471307191736121003930 Protesto de Título Prot.: 201308000074438 Data: 09/08/2013

...7 BANCO BRADESCO S/A — Encaminhamento a protesto

Sacado/Endereço/Praça de Pagamento
MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LT 06982640000120
VIA SECUNDARIA 2, S/N QUADRA 08, LOTE 23 DISTRITO AGRO INDUST
74993440 APARECIDA DE GOIANIA GO APARECIDA DE GOIANIA

Data Emissão: 3/7/2013 | Vencimento: 7/8/2013
Nosso número: 009318500000174
Espécie/Número do título: DMI 1-43094B
Cedente: VOLP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 66986746000124
Código do cedente: 002207100100110 | Contrato: 000000000000(| Endosso: M | Aceite: N | Data registro:
Valor do título: R$ 2.364,85
Agência remetente: 0022071001 OSASCO
Juros de um dia: R$ 0,00
Juros/Com. permanência:
Agência cobradora: 10 APARECIDA DE GOIANIA | Remessa cartório: 15/8/2013
Distribuição: R$ 0,00
Outros/rec/Custas:
Sacador: VOLP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 000000000000000000
Valor cobrado: R$ 2.364,85

Ao Tabelião de Protesto de Letras e Títulos.
Por ordem do cedente, solicitamos a fineza de protestar o título acima caracterizado, de acordo com a Lei nº 5474 de 18.07.1968. (Alte Decreto-Lei nº 436, de 17.01.1969) e Lei nº 9492 de 10.09.1997, por falta de: [ ] Aceite [X] Pagamen
O Sacador/Cedente, por sua conta e risco, declarou possuir prova de venda/compra/entrega da mercadoria e prestação de serviços e onde e quando exigida. O apresentante é mero mandatário e age por conta e risco do mandante. Quando for Translativo a declaração r do Portador para o Cedente.

BANCO BRADESCO S/A

PROTOCOLO: 745716

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DE GOIÁS 00471307191736121005287 Protesto de Título Prot.: 201308000074571 Data: 16/08/2013

---

237 BANCO BRADESCO S/A — Encaminhamento a protesto

Sacado/Endereço/Praça de Pagamento
MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LT 06982640000120
VIA SECUNDARIA 2, S/N QUADRA 08, LOTE 23 DISTRITO AGRO INDUST
74993440 APARECIDA DE GOIANIA GO APARECIDA DE GOIANIA

Data Emissão: 3/7/2013 | Vencimento: 14/8/2013
Nosso número: 009318500000182
Espécie/Número do título: DMI 1-43094C
Cedente: VOLP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 66986746000124
Código do cedente: 002207100100110 | Contrato: 000000000000(| Endosso: M | Aceite: N | Data registro:
Valor do título: R$ 2.364,85
Agência remetente: 0022071001 OSASCO
Juros de um dia: R$ 0,00
Juros/Com. permanência:
Agência cobradora: 10 APARECIDA DE GOIANIA | Remessa cartório: 22/8/2013
Distribuição: R$ 0,00
Outros/rec/Custas:
Sacador: VOLP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 000000000000000000
Valor cobrado: R$ 2.364,85

Ao Tabelião de Protesto de Letras e Títulos.
Por ordem do cedente, solicitamos a fineza de protestar o título acima caracterizado, de acordo com a Lei nº 5474 de 18.07.1968. (Altera Decreto-Lei nº 436, de 17.01.1969) e Lei nº 9492 de 10.09.1997, por falta de: [ ] Aceite [X] Pagamento
O Sacador/Cedente, por sua conta e risco, declarou possuir prova de venda/compra/entrega da mercadoria e prestação de serviços e onde e quando exigida. O apresentante é mero mandatário e age por conta e risco do mandante. Quando for Translativo a declaração re do Portador para o Cedente.

BANCO BRADESCO S/A 747102

PROTOCOLO:

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DE GOIÁS 00471307191736121006873 Protesto de Título Prot.: 201308000074719

CARTÓRIO SOUZA
BEL. HEBER HUR C. DE SOUZA
OFICIAL TABELIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS, E TABELIONATO (2º) DE NOTAS
C.N.P.J.: 02.900.314/0001-76
COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Livro Nº 1258 Folha Nº 071 Numero: 234271

INSTRUMENTO DE PROTESTO

SAIBAM quantos este Público Instrumento de Protesto virem que, ao(s) 09 dia(s) do mês de Agosto de 2013, nesta cidade e comarca de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, neste tabelionato, foi apresentado por BANCO BRADESCO S/A para ser protestado, POR FALTA DE PAGAMENTO, contra MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA o título com as seguintes características:

Apontamento: **201308 744368** Livro nº: 00000187 Folha nº: 000018
Devedor(a) MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA
Endereço: VIA SECUNDARIA 02 QD 08 LT.23-E Aparecida de Goiânia GO
CPF/CNPJ 06.982.640/0001-20 ( ) CEP: 74[illegible]440
Cedente: VOLP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Sacador VOLP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Portador: BANCO BRADESCO S/A CNPJ: 50.746.94[illegible]
Espécie: DMI Nº Título: [illegible]
O sacador/cedente, por sua conta e risco, declarou possuir prova de venda/compra/entrega da mercadoria e exibirá onde e quando exigida. O apresentante é mero mandatário e age por conta e risco do mandante. De fe Translativo e declaração referente ao Portador pelo Cedente.
Vencimento: 31/07/2013 Emissão: 03/07/2013 Endosso: M Aceite: NÃO
Nº Banco: 009318500000166 Valor Título: R$ 2.[illegible]4,85
DOIS MIL TREZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS **********

CERTIFICO E DOU FÉ que intimei o(s) devedor(es) acima em 09/08/2013, para pagar(em) ou dar(em) as razões e, por que não o fez(fizeram), tendo decorrido o prazo legal, lavrei este instrumento de protesto de número 234271, no Livro nº 001258, à folha 000071, em data de hoje. (Lei 5474, de 18/07/1968 c/c Lei 9492, de 10/09/1997). Emolumentos: R$ 135,19 (Protesto: R$ [illegible],71; Intimação: R$ 3,16; Taxa Judiciária: R$ 9,32).

Aparecida de Goiânia(GO), 16 de Agosto de 2013

Em Testemunho da Verdade

Ramon de O. S. Souza
Sub-Oficial Escrevente

Estado de Goiás
Selo Eletrônico de Fiscalização
Certidão Tradicional
00471307191733130001167
Consulte em: http://esaj.tjgo.jus.br/selo

CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E TABELIONATO DE NOTAS DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GOIÁS

237 BANCO BRADESCO S/A

Encaminhamento a protesto

Sacado/Endereço/Praça de Pagamento
MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LT 06982640000120
VIA SECUNDARIA 2, S/N QUADRA 08, LOTE 23 DISTRITO AGRO INDUST
74993440 APARECIDA DE GOIANIA GO APARECIDA DE GOIANIA

Data Emissão: 3/7/2013 | Vencimento: 31/7/2013

Nosso número: 009318500000166

Cedente
VOLP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 66986746000124

Espécie/Número do título: DMI 1-43094A

Código do Cedente	Contrato	Endosso	Aceite	Data registro	Valor do título
0022071001001101	0000000000000	M	N		R$ 2.364,85

Agência remetente: 0022071001 OSASCO

Juros de um dia: R$ 0,00

Juros/Com. permanência

Agência cobradora: 10 APARECIDA DE GOIANIA

Remessa cartório: 8/8/2013

Distribuição: R$ 0,00

Outros/rec/Custas

Sacador
VOLP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 00000000000000000000

Valor cobrado: R$ 2.364,85

Ao Tabelião de Protesto de Letras e Títulos.
Por ordem do cedente, solicitamos a fineza de protestar o título acima caracterizado, de acordo com a Lei nº 5474 de 18.07.1968. (Altera Decreto-Lei nº 436, de 17.01.1969) e Lei nº 9492 de 10.09.1997, por falta de: [ ] Aceite [X] Pagamento
O Sacador/Cedente, por sua conta e risco, declarou possuir prova de venda/compra/entrega da mercadoria e prestação de serviços e onde e quando exigida. O apresentante é mero mandatário e age por conta e risco do mandante. Quando for Translativo a declaração ret do Portador para o Cedente.

BANCO BRADESCO S/A

PROTOCOLO:

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DE GOIÁS
10071307161726121001399
Protesto de Título
Prot.: 2013060000744388 Data: 08/08/2013
Consulte este selo em http://www.tjusjcsl.tjgo.jus.br/selo

CARTÓRIO SOUZA
BEL. HEBER HUR C. DE SOUZA
OFICIAL TABELIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS, E TABELIONATO (2º) DE NOTAS
C.N.P.J.: 02.900.314/0001-76
COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Livro Nº 1261 **Folha Nº 010** **Número: 234810**

INSTRUMENTO DE PROTESTO

SAIBAM quantos este Público Instrumento de Protesto virem que, ao(s) 16 dia(s) do mês de Agosto de 2013, nesta cidade e comarca de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, neste tabelionato, foi apresentado por BANCO BRADESCO S/A para ser protestado, POR FALTA DE PAGAMENTO, contra MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA o título com as seguintes características:

Apontamento: **201308 745716** Livro nº: 00000187 Folha nº: 000082
Devedor(a) MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA
Endereço: VIA SECUNDARIA 02 QD.08 LT.23-E Aparecida de Goiânia GO
CPF/CNPJ 06.982.640/0001-20 ( ) CEP: 74993440
Cedente: VOLP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Sacador VOLP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Portador: BANCO BRADESCO S/A CNPJ: 60.746.948/2838-23
Espécie: DMI Nº Título: 1-43094B

O sacador/cedente, por sua conta e risco, declarou possuir prova de venda/compra/entrega da mercadoria e exibirá onde e quando exigida. O apresentante é mero mandatário e age por conta e risco do mandante. Se for Translativo a declaração refere-se do Portador para o Cedente.

Vencimento: 07/08/2013 Emissão: 03/07/2013 Endosso: M Aceite: NÃO
Nº Banco: 009318500000174 Valor Título: R$ 2.364,85
DOIS MIL, TREZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS **********

CERTIFICO E DOU FÉ que intimei o(s) devedor(es) acima em 16/08/2013, para pagar(em) ou dar(em) as razões e, por que não o fez(fizeram), tendo decorrido o prazo legal, lavrei este instrumento de protesto de número 234810, no Livro nº 001261, à folha 000010, em data de hoje. (Lei 5474, de 18/07/1968 c/c Lei 9492, de 10/09/1997). Emolumentos: R$ 135,19 (Protesto: R$ 122,71; Intimação: R$ 3,16; Taxa Judiciária: R$ 9,32).

Aparecida de Goiânia(GO), 22 de Agosto de 2013

Em Testemunho _____ da Verdade

Denize Alves de Araujo Campos
Sub. Escrevente

Estado de Goiás
Selo Eletrônico de Fiscalização
Certidão Traslado
00471307191730130002726
Consulte este selo em
http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

237 **BANCO BRADESCO S/A**

Encaminhamento a protesto

Sacado/Endereço/Praça de Pagamento
MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LT 069826400090120
VIA SECUNDARIA 2, S/N QUADRA 08, LOTE 23 DISTRITO AGRO INDUST
74993440 APARECIDA DE GOIANIA GO APARECIDA DE GOIANIA

Data Emissão: 3/7/2013 | Vencimento: 7/8/2013

Nosso número: 009318500000174

Espécie/Número do título: DMI 1-43094B

Cedente
VOLP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 66986746000124

Código do cedente	Contrato	Endosso	Aceite	Data registro	Valor do título
0022071001001 10	0000000000000	M	N		R$ 2.364,85

Agência remetente: 0022071001 OSASCO

Juros de um dia: R$ 0,00

Juros/Com. permanência

Agência cobradora: 10 APARECIDA DE GOIANIA

Remessa cartório: 15/8/2013

Distribuição: R$ 0,00

Outros/rec/Custas

Sacador
VOLP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 000000000000000000

Valor cobrado: R$ 2.364,85

Ao Tabelião de Protesto de Letras e Títulos.
Por ordem do cedente, solicitamos a finaza de protestar o título acima caracterizado, de acordo com a Lei nº 5474 de 18.07.1968. (Alte
Decreto-Lei nº 436, de 17.01.1969) e Lei nº 9492 de 10.09.1997, por falta de: [ ] Aceite [X] Pagament
O Sacador/Cedente, por sua conta e risco, declarou possuir prova de venda/compra/entrega da mercadoria e prestação de serviços e
onde e quando exigida. O apresentante é mero mandatário e age por conta e risco do mandante. Quando for Translativo a declaração
do Portador para o Cedente

BANCO BRADESCO S/A

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DE GOIÁS
0047130719173812100287
Protesto de Título
Prot.: 2013000000745716 Data: 19/08/2013
Consulte este selo em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

PROTOCOLO: 745716

CARTÓRIO SOUZA
BEL. HEDER HUR C. DE SOUZA
OFICIAL TABELIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS, E TABELIONATO (2º) DE NOTAS
C.N.P.J.: 02.900.314/0001-76
COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Livro Nº 1263 **Folha Nº 098** **Número: 235298**

INSTRUMENTO DE PROTESTO

SAIBAM quantos este Público Instrumento de Protesto virem que, ao(s) 23 dia(s) do mês de Agosto de 2013, nesta cidade e comarca de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, neste tabelionato, foi apresentado por BANCO BRADESCO S/A para ser protestado, POR FALTA DE PAGAMENTO, contra MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA o título com as seguintes características:

Apontamento: **201308 747102** Livro nº: 00000187 Folha nº: 000148
Devedor(a) MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA
Endereço: VIA SECUNDARIA 02 QD.08 LT.23-E Aparecida de Goiânia GO
CPF/CNPJ 06.982.640/0001-20 ( ) CEP: 74993440
Cedente: VOLP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Sacador VOLP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Portador: BANCO BRADESCO S/A CNPJ: 60.746.948/2838-23
Espécie: DMI Nº Título: 1-430940
O sacador/cedente, por sua conta e risco, declarou possuir prova de venda/compra/entrega da mercadoria e exibirá onde e quando exigida. O apresentante é mero mandatário e age por conta e risco do mandante. Se for Translativo a declaração refere-se do Portador para o Cedente.
Vencimento: 14/08/2013 Emissão: 03/07/2013 Endosso: M Aceite: NÃO
Nº Banco: 009318500000182 Valor Título: R$ 2.364,85
DOIS MIL, TREZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS **********

CERTIFICO E DOU FÉ que intimei o(s) devedor(es) acima em 23/08/2013, para pagar(em) ou dar(em) as razões e, por que não o fez(fizeram), tendo decorrido o prazo legal, lavrei este instrumento de protesto de número 235298, no Livro nº 001263, à folha 000098, em data de hoje. (Lei 5474, de 18/07/1968 c/c Lei 9492, de 10/09/1997). Emolumentos: R$ 135,19 (Protesto: R$ 122,71 Intimação: R$ 3,16; Taxa Judiciária: R$ 9,32).

Aparecida de Goiânia(GO), 29 de Agosto de 2013

Em Testemunho _____ da Verdade

Denize Alves de Araujo Campos
Sub. Escrevente

Estado de Goiás
Selo Eletrônico de Fiscalização
Certidão Traslado
00471307191730130003214
Consulte este selo em
http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS, TABELIONATO (2º) DE NOTAS APARECIDA DE GOIÂNIA - GOIÁS

237 BANCO BRADESCO S/A

Encaminhamento a protesto

Sacado/Endereço/Praça de Pagamento
MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LT 06982640000120
VIA SECUNDARIA 2, S/N QUADRA 08, LOTE 23 DISTRITO AGRO INDUST
74993440 APARECIDA DE GOIANIA GO APARECIDA DE GOIANIA

Data Emissão: 3/7/2013
Vencimento: 14/8/2013
Nosso número: 009318500000182

Cedente
VOLP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 66983746000124

Espécie/Número do título: DMI 1-43094C

Código do cedente	Contrato	Endosso	Aceite	Data registro	Valor do título
002207100100110	0000000000000	M	N		R$ 2.364,85

Agência remetente: 0022071001 OSASCO

Juros de um dia: R$ 0,00
Juros/Com. permanência

Agência cobradora: 10 APARECIDA DE GOIANIA
Remessa nº/nono: 22/8/2013
Distribuição: R$ 0,00
Outros/rec/Custas

Sacador
VOLP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 00000000000000000000

Valor cobrado: R$ 2.364,85

Ao Tabelião de Protesto de Letras e Títulos
Por ordem do cedente, solicitamos a fineza de protestar o título acima caracterizado, de acordo com a Lei nº 5474 de 18.07.1968 (Altera Decreto-Lei nº 436, de 17.01.1969) e Lei nº 9492 de 10.09.1997, por falta de: [ ] Aceite [X] Pagamento
O Sacador/Cedente, por sua conta e risco, declarou possuir prova de venda/compra/entrega da mercadoria e prestação de serviços e onde e quando exigida. O apresentante é mero mandatário e age por conta e risco do mandante. Quando for Translativo a declaração re do Portador para o Cedente.

BANCO BRADESCO S/A

717302

PROTOCOLO:

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DE GOIÁS
00471307191730121006873
Protesto de Título
Prot.: 201306006747102 Data: 23/07/2013
Consulte este selo em http://selo.tjdft.jus.br

PLANILHA DE DÉBITO

Descrição	Vencimento		valor	TB.TJ	TB. TJ (09/2013)	sub total	
Duplicata nº 1-43094A	31/07/2013	R$	2.364,85	51,412780	51,428096	R$	2.365,55
Duplicata nº 1-43094B	07/08/2013	R$	2.364,85	51,345943	51,428096	R$	2.368,63
Duplicata nº 1-43094C	14/08/2013	R$	2.364,85	51,345943	51,428096	R$	2.368,63
					TOTAL.....	R$	7.102,82

TOTAL DO DÉBITO..... R$ 7.102,82